

Boletim do Trabalho e Emprego

8

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 2426\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 67	N.º 8	P. 295-514	29-FEVEREIRO-2000
-----------------	-----------	--------	---------	-------	------------	-------------------

Associações patronais:

— ACP — Assoc. Comercial de Peniche, que passa à denominar-se ACISCP — Assoc. Comercial, Industrial e de Serviços do Concelho de Peniche — Alteração

- b) Os que vierem a ser excluídos disciplinarmente;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas por período superior a 12 meses.

Artigo 26.º

A assembleia geral terá as seguintes reuniões ordinárias:

- a) Anualmente até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório e contas relativos ao ano anterior;
- b) Anualmente até 31 de Outubro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades;
- c) De três em três anos, no mês de Janeiro, para eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 28.º

1 — As convocações serão feitas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de avisos convocatórios dirigidos directamente aos sócios.

2 — As convocações designarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — À hora marcada nas convocações, a assembleia só poderá funcionar com a maioria dos sócios, mas, decorrida uma hora, funcionará com qualquer número.

4 — Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos, mas poderá destinar-se um período de uma hora para se ventilarem problemas ou fazerem sugestões de interesse para a Associação, salvo nas assembleias eleitorais, em que só a votação será permitida.

5 — As sessões de continuação de trabalhos não se consideram novas reuniões e serão marcadas na sessão anterior para quarenta e oito horas depois, o mais tardar, salvo a deliberação em contrário da assembleia geral.

6 — O voto para a assembleia geral eleitoral é secreto, podendo ser exercido pessoalmente, ou por correspondência, neste caso através de carta dirigida em sobrescrito fechado ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 29.º

É da competência da assembleia geral:

- a)
- b) Apreciar e votar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas.

Artigo 30.º

A mesa da assembleia geral compõe-se do presidente e dois secretários.

Artigo 33.º

1 — A direcção é composta por presidente, secretário, com funções de vice-presidente, tesoureiro e dois vogais, como membros efectivos.

Artigo 34.º

À direcção compete:

- c) Elaborar, anualmente, o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas.

Artigo 35.º

A direcção reúne ordinariamente por convocatória do seu presidente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o requeira qualquer dos seus membros, o presidente da mesa da assembleia geral ou o presidente do conselho fiscal.

Artigo 37.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 42.º

A Associação terá os seguintes fundos:

- a) Fundo de reserva;
- b) Fundos especiais que a assembleia geral resolva criar, mediante proposta da direcção.

Artigo 43.º

1 — O fundo de reserva é ilimitado e permanente e destina-se a fazer face a quaisquer despesas extraordinárias e imprevistas ou a uma diminuição anormal de receita, só podendo ser utilizado por deliberação conjunta da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

Registado em 11 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 7/2000, a fl. 35 do livro n.º 1.

ACP — Assoc. Comercial de Peniche, que passa à denominar-se ACISCP — Assoc. Comercial, Industrial e de Serviços do Concelho de Peniche — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral extraordinária de 18 de Novembro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 27 de Outubro de 1975, e 44, de 29 de Novembro de 1977.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e regime

1 — A ACP — Associação Comercial de Peniche adopta a denominação de Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Concelho de Peniche, adiante designada por ACISCP.